



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR STREAMING PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA, AO VIVO, PELA INTERNET.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Antonio Staconi, portador do CPF:397.343.158-20 e do RG: 6.945.429-2 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ALL TI – GESTÃO EM TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Campos Sales, 2274, Jardim Boa Vista, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 08.687.711/0001-98, Inscrição Estadual 539.016.073.114, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Senhor Luiz Eduardo Monaro, portador do CPF nº 308.307.688-66 e do RG 33.568.756-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a locação de Servidor Streaming Data Center da **CONTRATADA**, para transmissão na internet através da tecnologia denominada STREAMING das imagens e áudio e dos vídeos gerados referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e em audiências públicas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

1.2 O serviço estará disponível sete dias por semana, 24 horas por dia, 30 dias por mês, exceto para manutenção ou eventuais problemas externos e de hardwares, não oriundos da **CONTRATADA**.

1.3 A **CONTRATADA** fornecerá conexões simultâneas para visualização da transmissão ao vivo dos eventos da Câmara, em áudio e vídeo, por *upload*, para ilimitados expectadores em todo mundo pela rede mundial de computadores.

1.4 A **CONTRATADA** fornecerá somente o link de dados, não se responsabilizando pelo conteúdo de linguagem ou imagem, sendo tais conteúdos de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

1.5 Serão instalados softwares de gerenciamento, acesso remoto, armazenamento, pesquisa e codificação na estação informatizada da **CONTRATANTE**.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do INPC do IBGE relativa ao período, podendo o ato ser formalizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

3.2 Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais dos sistemas contratados.

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 33.90.40.99.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 10, consignado na lei orçamentária do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar a locação de servidor *Streaming* para acesso ilimitado de expectadores, efetuar o treinamento técnico para os funcionários da Câmara, e prestar assistência técnica e manutenção do referido *software*.

5.2 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as facilidades para entrada e atualização das informações sem nenhum custo adicional.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

5.3 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as facilidades para atualização do serviço também sem nenhum custo adicional.

5.4 A **CONTRATADA** se obriga a atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** é responsável por todo conteúdo gerado com textos, imagens, links e qualquer item que o acompanha.

6.2 É responsabilidade da **CONTRATANTE** manter seu cadastro atualizado.

6.3 A **CONTRATANTE** é responsável por não ceder ou transferir este contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes.

6.4 É responsabilidade da **CONTRATANTE** atualizar seu site proporcionando o acesso para que a **CONTRATADA** possa introduzir o código de transmissão que ficará disponível para visualização na rede mundial de computadores através dele.

6.5 A **CONTRATANTE** é responsável pela taxas relativas ao domínio pelo órgão responsável (PRODESP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DADOS TRANSMITIDOS PELO CONTRATANTE

7.1 Todas as informações trocadas entre os contratantes são de caráter **não** confidencial, mas, sempre que identificados como confidenciais, serão mantidos como tais.

CLÁUSULA OITAVA – MANUSEIO DA INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 Para os propósitos de operação, divulgação e manutenção, a **CONTRATADA** poderá usar, copiar, exibir, armazenar e distribuir a informação do **CONTRATANTE**, desde que não sejam dados sigilosos e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

9.1.1 de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

9.1.2 no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

9.2 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1-Para bom e fiel desempenho das atividades da CONTRATADA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da CONTRATANTE.

11.2 Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação contratual entre as partes serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

11.3 Serão consideradas para efeito deste termo todas e quaisquer informações técnicas, financeiras, legais e/ou analíticas da CONTRATANTE, fornecidas oralmente ou por qualquer forma escrita, inclusive eletrônica a CONTRATADA a qual teve acesso no exercício das suas atividades objeto do contrato firmado, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas a seus ativos, operações, serviços, tecnologias, atividades, demonstrações financeiras e demais informações inerentes à atividade da CONTRATANTE;

11.4 A CONTRATADA compromete-se:

- a) manter em estrita confidencialidade e guardar sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais, não as revelando para quaisquer terceiros.
- b) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) Ser responsável pela segurança e o controle das Informações Confidenciais, devendo atribuir a estas o mesmo nível de cuidado e discrição dispensado às suas



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

próprias informações similares que não deseja que sejam divulgadas, publicadas ou disseminadas.

- d) Caso ocorra o uso não-autorizado ou vazamento das Informações Confidenciais, a CONTRATADA se compromete a informar, imediatamente, a CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA se obriga a destruir ou devolver a CONTRATANTE todo o material recebido com relação às Informações Confidenciais.

11.6 O inadimplemento, pela CONTRATADA, de quaisquer dos termos e condições do presente Acordo sujeitará A CONTRATADA inadimplente ao pagamento do valor correspondente às perdas e danos causados a A CONTRATANTE, bem como da aplicação de toda e qualquer sanção cível e/ou penal prevista na legislação brasileira.

11.7-Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade, continuarão válidas e exigíveis por prazo indeterminado e perdurarão independentemente do término do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 19 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Antonio Staconi

CONTRATADA

ALL TI – GESTÃO EM TECNOLOGIA
LTDA.
Luiz Eduardo Monaro

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1